



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 395 de 08 de Dezembro de 2014

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

O Povo do Município de Medeiros, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Medeiros, estima a receita em R\$ 21.288.000,00 (Vinte e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	403.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	130.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	59.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.697.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	752.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.596.400,00
SUB TOTAL	18.454.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.846.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	417.300,00
SUB TOTAL	2.833.300,00
TOTAL GERAL	21.288.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas do Município de Medeiros serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	840.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.377.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.313.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	700.000,00
SAUDE	3.923.000,00
TRABALHO	20.000,00
EDUCAÇÃO	6.475.000,00
CULTURA	421.000,00
URBANISMO	1.770.000,00
HABITAÇÃO	70.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	187.000,00
AGRICULTURA	756.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	7.000,00
ENERGIA	140.000,00
TRANSPORTES	1.422.000,00
DESPORTO E LAZER	210.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	207.000,00
TOTAL GERAL	21.288.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	840.000,00
GABINETE DO PREFEITO	434.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1.429.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	218.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.374.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER E TURISMO	319.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	766.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OFICINAS	350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.794.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	272.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.913.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	187.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.044.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RODOVIAS MUNICIPAIS	1.307.000,00
TOTAL GERAL	21.288.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.601.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.369.000,00
SUBTOTAL	17.070.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.661.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	350.000,00
SUBTOTAL	4.011.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	207.000,00
TOTAL GERAL	21.288.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e/ou Legislativo autorizados:

I - A abrir créditos suplementares até o limite de 10,00% (Dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei 4320/64.

II - Utilizar o Excesso de Arrecadação efetivamente realizado para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III - Utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, bem como dos saldos de convênios não realizados em exercícios anteriores, para atendimento ao que determina o PCASP a que o Município está obrigado, e a operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma da Lei nº 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

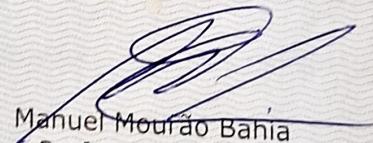
Parágrafo Único: Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do art. 29 da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Portaria ou Decreto, a remanejar e/ou criar Fontes de Recursos em dotações do Orçamento de 2015, para adequação durante a execução orçamentária.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 08 de Dezembro de 2014.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal